



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001055/2023-98

**Assunto:** Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Justiça e Cidadania

**UNIDADE:** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de resultado de exame de paternidade realizado em 2013. Supressão de instância. Ausência de resposta. Provimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00198/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. A ausência de resposta do órgão motivou o apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, conforme atribuição prevista nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a sanar a supressão de instância o órgão ficou-se em silêncio.
4. Deve-se consignar que o direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar que não tem competência ou não é o canal correto.
5. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir os procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à informação (LAI) e nas disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo a entrega da informação ser precedida de certificação da identidade, por tratar de informação pessoal, nos termos do artigo 35 do Decreto 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 20/06/2023, às 00:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site